



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR



Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

DECRETO EXECUTIVO Nº 010 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024

PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL
(DECRETO EXECUTIVO Nº 010 DE 1º DE
FEVEREIRO DE 2024)

Período: De 02/02/2024 a /02/03/2024
Local: Mural da Prefeitura.


Anderson de Lima Pulhese
Chefe de Gabinete

“Dispõe sobre o reajuste dos benefícios aos inativos e pensionistas que ingressaram no serviço público após Emenda Constitucional nº 41/2003, mantidos pelo Fundo de Regime Próprio de Previdência de Dilermando de Aguiar e dá outras providências.”

JOSÉ CLAITON SAUZEM ILHA, prefeito municipal de Dilermando de Aguiar, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no §8º do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

CONSIDERANDO o disposto no §12 do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Interministerial MPS/MF n.º 02, de 11 de janeiro de 2024;

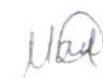
CONSIDERANDO o disposto no art. 74 da lei Municipal nº 877 de 05 de maio de 2020.

DECRETA

Art. 1º - Os benefícios mantidos pelo Fundo de Regime Próprio de Previdência de Dilermando de Aguiar, concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01.01.2004 serão reajustados, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, a partir de janeiro de 2024, em 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento) para aqueles benefícios concedidos até o mês de janeiro de 2023.

§ 1º. Para os benefícios concedidos pelo Fundo de Regime Próprio de Previdência de Dilermando de Aguiar a partir de 1º de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo deste Decreto.







ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE
ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR
DE JANEIRO DE 2024

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2023	3,71
em fevereiro de 2023	3,23
em março de 2023	2,44
em abril de 2023	1,79
em maio de 2023	1,26
em junho de 2023	0,89
em julho de 2023	0,99
em agosto de 2023	1,08
em setembro de 2023	0,88
em outubro de 2023	0,77
em novembro de 2023	0,65
em dezembro de 2023	0,55



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR



Av. Ibicuí, S/ N° - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

Art. 2º - Para os benefícios concedidos pelo Fundo de Regime Próprio de Previdência de Dilermando de Aguiar anterior à data estabelecida no caput do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8º da Emenda Constitucional n.º 20/1998, art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e o art. 6-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, ao 1º (primeiro) dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre e publique-se.


Mariane Xisto Trindade Chagas
Secretária Interina da Administração,
Fazenda, Desenvolvimento e Planejamento


José Claiton Sauzem Ilha
Prefeito Municipal